



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 769, DE 2017

Nos termos do artigo 255, inciso II, alínea C, item 12, combinado com o inciso VII do artigo 99, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 436 de 2012, seja ouvida também a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), visto que o projeto poderá acarretar impacto econômico e afetar os custos de produção, com reflexo no preço dos produtos e no interesse dos consumidores.

**AUTORIA:** Senador Wilder Morais (PP/GO)

**DESPACHO:** Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente



Página da matéria

# **REQUERIMENTO Nº , DE 2017**

Senhor Presidente,

Nos termos **do artigo 255, inciso II, alínea C, item 12, combinado com o inciso VII do artigo 99**, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que, sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 436 de 2012**, seja ouvida também a **Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**, visto que o projeto poderá acarretar impacto econômico e afetar os custos de produção, com reflexo no preço dos produtos e no interesse dos consumidores.

## **Justificação**

A proposta reduz a jornada de trabalho para 6 horas diárias e 36 horas semanais para empregados que exerçam atividades de abate e processamento de carnes. Além disso, nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, o intervalo intrajornada será diferenciado da regra geral vigente, passando a 10 minutos a cada 50 trabalhados.

As peculiaridades de cada atividade e setor de trabalho são determinantes na avaliação das disposições complementares às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, que dependem de estudo minucioso das condições em que são exercidas as atividades, do posto de trabalho, do meio ambiente laboral, da sua incidência e da frequência do contato com o agente.

Ocorre que a proposta não veio acompanhada de qualquer estudo de impacto socioeconômico da redução da jornada de trabalho e dos intervalos que propõe, embora isso seja essencial para análise de suas consequências sobre custos de produção, economia, produtividade, competitividade, preços dos produtos e o interesse dos consumidores.

Por essas razões, considerando a repercussão econômica da proposição, entendemos que o **PLS 436/2012** também deve ser analisado pela CAE.

Sala das Sessões, de setembro de 2017.

SENADOR WILDER MORAIS